

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006021614
Nome: ESCOLA PINHEIRINHO

Assunto: Credenciamento e Autorização de funcionamento da Escola Pinheirinhos

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 40/2023

1. Histórico

A **Escola Pinheirinhos** mantida pela Escola Pinheirinhos Ltda., inscrita sob CNPJ N. 44.105.425/0001-30, localizada na Rua José Bonifácio, nº 714, Bairro São Francisco, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de 2022 e validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

A **Escola Pinheirinhos** funciona em um imóvel locado e seu contrato tem o prazo até 15/11/2026. O prédio está em boas condições de uso, o ambiente é limpo e organizado. A unidade ministra a educação infantil e está credenciada junto ao Conselho Municipal de Educação de Goiânia.

Sua estrutura é composta por 4 salas de aula, recepção, direção/secretaria, biblioteca, playground, área coberta, refeitório, copa/cozinha, 2 banheiros para alunos, 1 banheiro para funcionários, 1 banheiros para PcD, depósito, pátio externo e piscina com cerca de proteção.

As 2 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

O acervo bibliográfico é composto de 49 exemplares literários, 88 paradidáticos, 173 didáticos e 33 enciclopédias.

Conta com 1 professor que atua dentro de sua área de formação.

Foi anexado ao processo o Certificado de Certificado do Corpo de Bombeiros vigente até 22/12/2022.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não foi apresentado o Alvará da Vigilância Sanitária. Enviaram justificativa.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Pinheirinhos, mantida pela Escola Pinheirinhos Ltda., inscrita sob CNPJ N. 44.105.425/0001-30, localizada na Rua José Bonifácio, nº 714, Bairro São Francisco, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde 2022 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Pinheirinhos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- Autorizar a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências
- **Aumentar, significativamente,** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme <u>Art.</u> 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura <u>Parágrafo único</u>. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

• Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- Determinar que a instituição cumpra no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por

se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Caso não seja possível, comunicar por escrito a este Conselho da impossibilidade, dando a justificativa.

- Notificar a mantenedora, quanto a irregularidade apresentada, face a ausência do Alvará de
 Vigilância Sanitária AVS, para providências urgentes que o caso requer, a fim de mitigar, corrigir
 ou sanar as irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e
 prevenir perdas materiais.
- Notificar a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar CBM ou as de competência da vigilância sanitária VS.
- **Determinar** que o Certificado do Corpo de Bombeiros atualizado seja encaminhado a este Conselho no prazo de 120 dias ou, se for o caso, justificativa correspondente.
- Ratificar que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para emissão dos Atos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização de oferta de cursos, bem dos respectivos atos pedagógicos praticados, dar-se-ão sob a perspectiva da regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.
- **Determinar** que seja enviada a este Conselho, na prazo de 15 dias, uma nova nominata docente e quadro de funcionário que atendem o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.
- **Determinar** que seja enviado a este Conselho as Atas de Resultados Finais de 2022, conforme Diligência de 18/01/2023.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO **ANDRADE**, **Conselheiro** (a), em 20/01/2023, às 09:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente, em 27/01/2023, às 10:58, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=1 informando o código verificador 000037045836 e o código CRC 7FC8A801.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006021614 SEI 000037045836

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43755040&infra_siste...